



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 | E-mail: itapicuru.adm@gmail.com(75) 3430-2155



**LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera dispositivos da Legislação Tributária Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º e o caput, do art. 4º, da Lei 456/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º “Os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários vencidos até a publicação da lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, forma e nas condições indicadas nesta lei.”

§ “1º - Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá recolher o tributo lançado no exercício de 2018 e pagar a dívida remanescente ou a primeira parcela desta, até 30 de novembro de 2018.”

Art. 2º. O art. 149 da Lei nº 261/2010, passa a vigorará com a seguinte redação:

Art. 149. A TFA será lançada e cobrada anualmente, independentemente da formalização do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 09 de outubro de 2018.

  
**Magno Ferreira de Souza**  
Gestor Municipal